



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº024/21

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº024/21, que “Autoriza o Município de Carneirinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

Trata-se de importante Projeto de Lei, pois visa obter financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, para custear aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para melhorar a frota desta municipalidade.

Sendo assim aguardamos a manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de maio de 2021.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº024/21

Autoriza o Município de Carneirinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinados ao financiamento de **BDMG MAQ – aquisição de máquinas, equipamentos e veículos**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de maio de 2021.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000144

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/05/31000144

Número / Ano	000144/2021
Data / Horário	31/05/2021 - 13:08:24
Assunto	Oficio.067/2021/GP-PM Projetos de lei nº 24 e 25/2021
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	2
Emitido por	Jane

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI Nº024/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o Município de Carneirinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

I – SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 024/2021, que visa conceder autorização ao Município de Carneirinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. No valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/1964. Nos termos do art, 11, § 4º.

O presente projeto de Lei visa a autorização para a contração de operação de crédito.

Bem como, subsidiado no art 167, inciso III, da nossa Carta Magna.

Os recursos inerentes de operação de crédito, que prisma, a presente Lei, encontra-se arrimo legal, no inciso II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2.000.



III - CONCLUSÃO

De tal sorte, o objeto projeto de Lei visa a autorização para a contratação de operação de crédito.

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI Nº024/2021, que Autoriza o Município de Carneirinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, *voltado implementar investimentos em diversos setores da grei deste honrado município.*

Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carneirinho/MG, 31 Maio de 2021.


Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298

EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2021/01

1. OBJETO:

1.1. Regulamenta, no exercício de 2021, o primeiro processo para seleção de propostas e contratação de financiamentos nas linhas:

I) BDMG URBANIZA, cujas condições específicas constam do Anexo I deste Edital;

II) BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS, cujas condições específicas constam do Anexo II deste Edital;

III) BDMG SANEAMENTO, cujas condições específicas constam do Anexo III deste Edital; e

IV) BDMG MAQ, cujas condições específicas constam do Anexo IV deste Edital.

2. BENEFICIÁRIOS:

2.1. Todos os municípios de Minas Gerais.

3. CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. A contratação das operações de crédito estará condicionada à disponibilidade de limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, definido pelo Conselho Monetário Nacional para as instituições financeiras, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Banco Central.

3.2. Para o conjunto das linhas de financiamento disponibilizadas no âmbito deste edital, serão contratadas, pelo BDMG, operações de crédito até o limite máximo de R\$300 milhões.

3.2.1. Caso o somatório de todas as propostas de financiamento apresentadas ultrapasse o limite acima, serão priorizadas para contratação as propostas que tiverem cumprido todos os requisitos e condições necessários, conforme Etapas 1 a 5, independentemente da ordem de recebimento da proposta.

3.3. A contratação de operações de crédito pelos Municípios subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001 e depende de parecer deferindo o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos do art. 32 da LRF.

5.2. Deverá ser elaborada uma proposta separada para cada linha de financiamento em que o Município tiver interesse.

5.3. O processo de seleção e contratação das propostas seguirá as seguintes etapas e datas-limite:

Etapas		Data-Limite	Responsável
1	Envio da Proposta por meio da plataforma BDMG Digital	28/05/2021	Município
2	Habilitação da Proposta Digital	18/06/2021	BDMG
3	Envio da lei autorizativa municipal referente ao financiamento e documentos para elaboração do PVL	16/07/2021	Município
4	Protocolo do PVL no SADIPEM/STN	27/08/2021	Município
5	Celebração do Contrato de Financiamento	29/10/2021	BDMG e Município
6	Para as linhas BDMG URBANIZA, BDMG CIDADES SUSTENTAVEIS e BDMG SANEAMENTO: Envio do primeiro projeto de engenharia	Até 12 meses a partir da contratação	Município
	Para a linha BDMG MAQ: Envio do primeiro procedimento de licitação para aquisição da máquina ou equipamento financiado		
7	Para as linhas BDMG URBANIZA, BDMG CIDADES SUSTENTAVEIS e BDMG SANEAMENTO: Autorização para início de obra	Sem prazo limite	BDMG
	Para a linha BDMG MAQ: Autorização para faturamento da máquina ou equipamento		

7.4. A habilitação da proposta permite que o Município passe às etapas posteriores do processo, mas não garante, por si só, a contratação do financiamento.

8. ETAPA 3 – ENVIO DA LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL E DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PVL:

8.1. Os Municípios habilitados deverão encaminhar ao BDMG, até a data limite prevista no item 5.3:

I) Lei municipal específica autorizando a realização da operação de crédito objeto da proposta e eventuais leis que a alterem;

II) Demais documentos necessários para a instrução do Pedido de Verificação de Limites e Condições – PVL, conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponibilizado pela Secretaria Tesouro Nacional;

III) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (CND), negativa ou positiva com efeitos de negativa;

IV) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

V) Certidão Estadual de Débitos Tributários (CDT-MG), negativa ou positiva com efeitos de negativa.

8.1.1. A lei autorizativa deverá observar o modelo encaminhado pelo BDMG juntamente com a comunicação formal de habilitação. Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br.

8.1.2. A lei autorizativa devidamente aprovada, sancionada e promulgada deverá ser acompanhada de comprovação de sua publicação (i) em veículo de imprensa oficial, ou (ii) se o Município não o possuir, mediante afixação na sede da prefeitura. A comprovação, neste último caso, poderá ser feita por meio de certidão de afixação, emitida pelo Prefeito Municipal.

8.2. O envio, pelo Município, dos documentos de que trata o item 8.1, deverá ser feito, exclusivamente, pela plataforma BDMG Digital.

8.3. O BDMG, após análise da documentação enviada, poderá consultar bases externas, como CAUC, CDP, CADIP, SADIPEM e SICONFI, as quais deverão estar com informações atualizadas.

8.4. Em caso de inconsistências encontradas nos documentos ou em qualquer base externa consultada, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias na forma do item 5.1.1, estipulando prazo para seu encaminhamento ou correção pelo Município, sob pena de cancelamento da proposta.

c) de inexistência de restrição cadastral e financeira ou pendência relevantes, a critério do BDMG, junto ao BACEN, SPC, SERASA ou ao próprio BDMG;

IV) Análise favorável de crédito e risco do Município de acordo com os critérios do BDMG e aprovação da operação pela alçada competente.

10.2. São impeditivos à contratação e liberação de recursos a existência de pendências junto ao SIAFI/MG, CADIP, SAHEM, FGTS, INSS, Receita Federal e Receita Estadual.

10.3. Não havendo pendências ou impedimentos e sendo aprovada a operação, o contrato será emitido para assinatura e publicação pelo Município.

10.4. A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para a contagem dos prazos de carência e amortização.

10.5. A assinatura do contrato de financiamento não garante a liberação das parcelas previstas, que fica condicionada à observância e cumprimento do disposto para as fases abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS” e nas “CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS”.

11. ETAPA 6 – ENVIO DO PRIMEIRO PROJETO DE ENGENHARIA E/OU DO PRIMEIRO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

11.1. Nos casos de financiamentos das linhas BDMG URBANIZA, BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS e BDMG SANEAMENTO:

11.1.1. O Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de 12 (doze) meses contados da data de emissão do contrato**, o projeto da obra pública objeto do financiamento, contendo todos os elementos, informações e documentos exigidos na Cartilha de Projetos disponibilizada no site <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>, que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

11.1.2. O BDMG verificará a conformidade do projeto da obra que lhe foi encaminhado e emitirá autorização para sua licitação.

11.1.3. Durante a análise do projeto, o BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise, na forma do item 5.1.1., estipulando prazo para seu encaminhamento pelo Município, sob pena de cancelamento do contrato e das liberações.

11.1.4. Finalizada a licitação, o Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital:

12.5. A autorização para início das obras ou a aquisição da máquina ou equipamento estará condicionada, ainda, à verificação da regularidade cadastral e da adimplência técnica e financeira do Município com o BDMG.

12.6. A autorização para início de obra ou de faturamento de máquina ou equipamento não garante a liberação das parcelas previstas, que fica condicionada à observância e cumprimento do disposto para as fases abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS” e nas “CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS”.

13. ETAPA 8: MEDIÇÕES, DESEMBOLSOS E ACOMPANHAMENTO:

13.1. O Município estará apto a receber o desembolso de recursos relativo à primeira medição da obra ou à primeira aquisição de máquina ou equipamento financiado após o envio da devida comprovação da execução ou aquisição, por meio dos documentos solicitados na plataforma BDMG Digital.

13.2. A liberação dos recursos do financiamento respeitará as disponibilidades de recursos do BDMG e ocorrerá desde que:

- I) Estejam devidamente cumpridas as condições e obrigações previstas neste Edital e no Contrato de financiamento;
- II) Inexistir restrição cadastral, financeira, técnica e/ou fiscal relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município;
- III) Tenham sido aprovados pelo BDMG eventuais aditivos ao contrato de fornecimento ou prestação de serviços;
- IV) O andamento da obra esteja regular e em conformidade com o cronograma apresentado ao BDMG.

13.3. Após o desembolso de recursos, o Município deverá encaminhar os documentos solicitados no BDMG Digital para comprovar a aplicação dos recursos liberados e eventuais contrapartidas de recursos próprios, de acordo com o cronograma do projeto licitado.

13.4. Somente após a aprovação da prestação de contas, será possível cadastrar nova medição no BDMG Digital para análise e, se for o caso, nova liberação.

V) Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa.

VI) Pavimentação de vias que não contam com estrutura mínima de drenagem.

VII) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios.

VIII) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

3.1. Prazo: Até 78 meses, incluídos até 12 meses de carência

3.2. Atualização Monetária: SELIC

3.3. Juros: 6,5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5,5% ao ano para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668)

3.4. Forma de pagamento: Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

3.5. Garantia: Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

3.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC: 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

3.7. Participação: Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do Município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

- I) Aquisição de material para execução direta da obra;
- II) Execução direta integral ou parcial da obra;
- III) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios;
- IV) Móveis, computadores e outros equipamentos;
- V) Projetos básicos;
- VI) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

3.1. Prazo: Até 72 meses, incluídos até 18 meses de carência

3.2. Atualização Monetária: SELIC

3.3. Juros: 6% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5% ao ano para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668)

3.4. Forma de pagamento: Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

3.5. Garantia: Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

3.6. Tarifa de Análise de Crédito - TAC: 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

3.7. Participação: Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

IV) Sistemas de captura, coleta e incineração de gases de aterros sanitários, incluindo a geração de energia elétrica a partir dos gases coletados;

V) Aquisição de equipamentos novos destinados ao acondicionamento, tratamento e destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos, bem como à operação de aterros sanitários e unidades de transbordo, condicionada à implantação do sistema de tratamento e disposição final, caso este não exista ou esteja irregular;

VI) Manejo de Resíduos de Construção e Demolição, condicionado à implantação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos

1.4. Projetos:

I) Elaboração de projetos para os itens acima (estudo de concepção, básico e executivo)

1.4.1. Em projetos de implantação de rede de água e esgoto em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

ATENÇÃO: O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, praça ou avenidas.

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

I) Aquisição de material para execução direta da obra;

II) Execução direta integral ou parcial da obra;

III) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios;

IV) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

3.1. Prazo: Até 90 meses, incluídos até 12 meses de carência

3.2. Atualização Monetária: SELIC

3.3. Juros: 5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

4% ao ano para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668)

3.4. Forma de pagamento: Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2021/01

ANEXO IV

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG MAQ

1. ITENS FINANCIÁVEIS:

1.1. Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação:

- I) Trator de lagartas;
- II) Trator de roda (moto scraper);
- III) Carregadeira de rodas;
- IV) Escavadeira hidráulica;
- V) Pá carregadeira;
- VI) Motoniveladora;
- VII) Retroescavadeira;
- VIII) Rolo compressor;
- IX) Usina de asfalto móvel;
- X) Compactador de solo;
- XI) Secador de solos;
- XII) Fresadora de asfalto;
- XIII) Vibroacabadora de asfalto;
- XIV) Espargidor de asfalto;
- X) Distribuidor de asfalto;
- XI) Cortadora de piso;
- XII) Varredeira mecânica

1.2. Chassi de caminhão:

- I) Caminhão leve;
- II) Caminhão médio;
- III) Caminhão pesado;
- IV) Caminhão trator

1.3. Carrocerias:

5,5% ao ano para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668)

3.4. Forma de pagamento: Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

3.5. Garantia: Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

3.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC: 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

3.7. Participação: Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

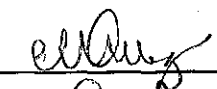
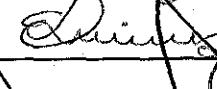
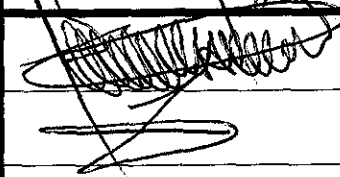
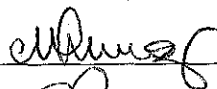
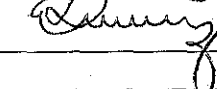
FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 024/2021	Autoriza o Município de Carneirinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.
---	---

AUTORIA Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO 31/05/2021	Analizado pela Assessoria Jurídica em: 07/06/2021

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)
9ª. Reunião Ordinária

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>07/06/2021</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>07/06/2021</u> Visto do Relator: Érica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>07/06/2021</u> Visto do Pres: Joaquim Madale4na Severino de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>07/06/2021</u> Visto do Relator: Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>07/06/2021</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>07/06/2021</u> Visto do Relator: Érica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 24/2021

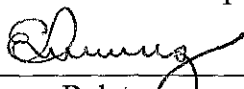
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Município de Carneirinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

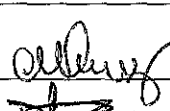
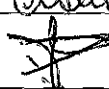
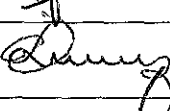
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de junho de 2021

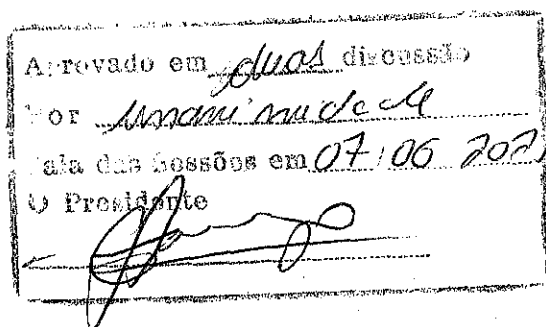

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de junho de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º:24/2021

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Município de Carneirinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de junho de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de junho de 2021

Aprovado em <u>duas</u> discussões
Por <u>unanimidade</u>
na 1ª Sessão em <u>07/06/2021</u>
do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º:24/2021

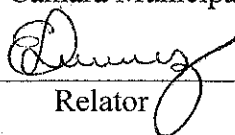
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Município de Carneirinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

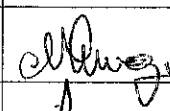
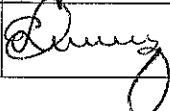
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de junho de 2021.

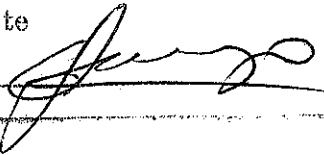

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de junho de 2021

Aprovado em <u>duas</u> discussões
Por <u>unanimidade</u>
Na Sessão em <u>07 de 06 de 2021</u>
O Presidente 



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 023/2021

Autoriza o Município de Carneirinho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinados ao financiamento de **BDMG MAQ – aquisição de máquinas, equipamentos e veículos**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de junho de 2021.


Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara